

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO**

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.882.329/0001-35, com sede na Avenida Diederichsen, 1.100 – cj. 36, Vila Guarani, São Paulo – SP – CEP 04310-000, com sítio eletrônico neste ato por seu representante legal, neste ato por seu representante legal, com sítio eletrônico www.gerenconsult.com.br, por seu representante legal de acordo com os documentos societários, através dos seus advogados infra-assinados (**DOC. 01 e 02**), vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência com fundamento nos artigos 48 e 51 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020), para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões a seguir expostas:

I.- APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Autora foi fundada em junho de 2007, com objetivo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia. Suportada pela expertise de seus profissionais com mais de 35 anos de atividades no mercado com publicações, especializações e ampla gama de trabalhos realizados nos setores de infraestrutura (Barragens, rodovias, ferrovias, portos) conforme briefing dos currículos que constam em seu sítio eletrônico.

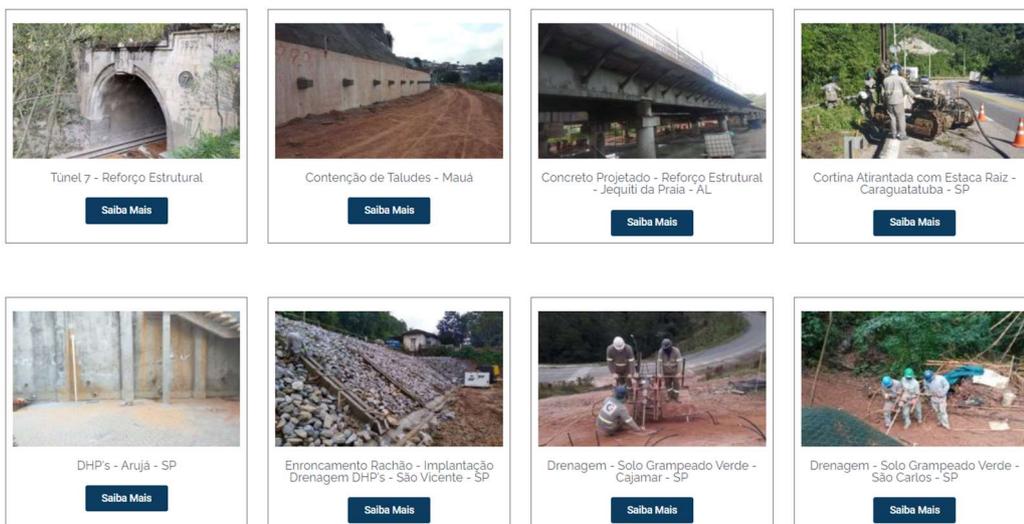


A partir do ano de 2017 a empresa alterou sua razão social para Gerenconsult Geotecnia e Engenharia Ltda e posteriormente para Gerenconsult Geotecnia Engenharia e Construções Ltda, com implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis.

Nesta época executou um número significativo de obras concentradas em seus principais clientes, Concessionária de Rodovias Arteris, Rumo Ferrovias, Petrobrás, entregando sempre seu produto com a qualidade requerida.

Em que pese a relevante crise financeira enfrentada, muito atrelada à difícil situação econômica do país, a Autora possui destaque no seu mercado de atuação, sendo detento de vários Certificados de Acervo Técnico. **(DOC. 17)**.

Hoje a empresa está sediada a Av. Diederichsen, 1100, na Vila Guarani, ao lado da estação Conceição do metrô. E está norteadada com implantação de programa de gestão integrada (SGI) e já se coloca no mercado como construtora, “Gerenconsult Geotecnia Engenharia e Construções Ltda”, contemplando clientes do segmento público como privado.



Desta forma, em direta referência ao que preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/2005, a atividade da Requerente cumpre sua finalidade social, importante relevância econômica em sua comarca e outras regiões.

II.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

O setor da construção civil já a longa data que vive altos e baixos, como já asseverou o Sindicato Nacional da Indústria da Construção (Sinicon).

Um exemplo disto é que de maio de 2014 a maio de 2015, houve uma redução de 593.375 empregos com carteira assinada, considerando todos os setores. Desses, 334.735, ou 56,4%, estão na construção. E, mais especificamente, 174.655 desligamentos, ou 29,4%, ocorreram na chamada construção pesada, onde estão as obras de infraestrutura, como usinas hidrelétricas, rodovias e ferrovias. Exatamente o mercado explorado pela Autora!

Isto porque, pressionadas pelo esgotamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como principal fonte de financiamento, as grandes obras já vinham em processo de desaceleração antes mesmo do início da operação Lava Jato, da Polícia Federal, iniciada em março de 2014.

Na época as investigações, que atingiram as maiores construtoras do País (algumas delas clientes da Autora), só fizeram agravar o problema econômico.

E desde então, a Requerente a duras penas vem mantendo-se no mercado.

Antes disto, para a execução de suas obras a Autora cresceu e fez pesados investimentos na sua estrutura de produção e recursos humanos. Já no ano de 2022, os contratos se apresentaram deficitários com constantes mudanças de cronograma, adiamentos de início de obras e excesso de imprevistos e serviços omissos, onde houve constantes aditamentos de prazos, justificados pelos imprevistos, mas sem o respectivo repasse aos valores pactuados.

Na virada do ano de 2023, a empresa Gerenconsult já vinha com grande dificuldade financeira agravada por vários infortúnios, incluindo um acidente em ferrovia com amputação que implicaram na paralização e morosidade de importante contrato impactando o fluxo financeiro do mês de janeiro e fevereiro.

Dentro desse contexto e após análise dos seus produtos e processos produtivos a Gerenconsult necessita de reestruturação focada na sua especial expertise “Serviços Geotécnicos” suportado por anos de experiência de seus profissionais e competências acadêmicas. Instrui a presente exordial certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA que credenciam s serviços prestados pela Autora no seu mercado.

A partir deste cenário, a situação financeira precária da autora é desenhada.

Não obstante as dificuldades acima relatadas, a Requerente é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores: **(i) contratos deficitários, (ii) abusividade nas taxas de juros; (iii) redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos e (iv) crise no setor da economia aumentando a concorrência.**

Atualmente a Requerente conta com 115 (cento e quinze) colaboradores diretos, sem contar os indiretos.

A requerente, com o objetivo de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos e continuar prestando seus serviços à sociedade, pleiteia sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Desde já, a Requerente informa que preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/05 cc Lei 14.112/20, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme verificar-se-á mais à frente.

Cumprir informar que a requerente, tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida. A autora carece tão somente de reestruturação.

III.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Como é sabido, as empresas devem demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do **D. Ministro Luis Felipe Salomão** e do **Profº Paulo Penalva Santos** ao analisar o artigo acima:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos

atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial.

A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.” (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência – Teoria e Prática – Forense, 2ª edição – pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que no processo de recuperação judicial encontramos dois pilares base no princípio estampado no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

Preservar a empresa significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

Assim, a empresa tem uma função imprescindível no seu meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia.

A Requerente é sem dúvida alguma, núcleo criador de emprego, geradora de tributos, captadora de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais a sua representante legal tem a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar a atividade empresarial.

Mais do que um interesse patrimonial do sócio e credores, há o interesse social na atividade desempenhada pela autora! Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social.**

A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que a devedora possa superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

Ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de eventuais execuções propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, inclusive do credor fiduciário, conforme jurisprudência colecionada:

Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)

Agravo de instrumento – Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Devedora fiduciária em recuperação judicial Permanência dos bens em mãos do devedor - Admissibilidade – Bens indispensáveis à sua atividade - Aplicação do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 - Recurso desprovido. (TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090469240 (1261960002) Relator(a) Andreatta Rizzo. Data do julgamento 12/08/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEI DE FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Se o objetivo da recuperação judicial é justamente superar a crise econômica-financeira pela qual passa o devedor, primordial a manutenção do bem alienado em sua posse, por ser essencial para o exercício de suas atividades. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 1262105006 Relator(a): Felipe Ferreira Data do julgamento' 29/04/2009) Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pelo Autor, mantendo a r. decisão agravada.

No mais, é de suma importância destacar que a autora possui máquinas inerentes ao desenvolvimento de sua atividade fim, que embora alienadas, deverão permanecer na empresa Autora nos termos da orientação jurisprudencial acima, por se tratar de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade fim.

IV - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É imperioso consignar que a Autora preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

Art. 48 LRF

“caput”

Doc. 04– Certidões da Junta Comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;

Inc. I e II

Doc. 05 – Certidão do Distribuidor Falimentar comprovando não serem falidos e também não terem obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;

Inc. III e IV

Doc. 06 - Certidões do distribuidor Criminal para demonstrar que a requerente e seus sócios não foram condenados pela prática dos crimes previsto na Lei 11.101/2005.

Art. 51 LRF

Inc. II

Doc. 07 - Demonstrativos Contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o Especial confeccionado para instruir este pedido;

Inc. III

Doc. 08 - Relação nominal completa dos credores;

Inc. IV

Doc. 09 - Relação Integral dos Colaboradores;

Inc. V

Doc. 10 - Certidão de Regularidade – Cartão no CNPJ;

Inc. VI

Doc. 11 - Imposto de Renda dos Sócios com a Declaração dos seus bens;

Inc. VII

Doc. 12 - Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;

Inc. VIII

Doc. 13 - Certidões de protestos;

Inc. IX

Doc. 14 - Relação das ações em que a Requerentes figura como parte e as respectivas certidões dos distribuidores cíveis;

Inciso X

Doc. 15 – Relatório do Passivo Fiscal

Inciso XI

Doc. 16 - Relação dos bens do seu ativo imobilizado;

Doravante, de acordo com o magistério da **Prof.^a Ana Paula Adala Fernandes**:

“Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais.” (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II – Ed. Juruá – 2015 – pág.130)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

VI.- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial está de acordo com os requisitos previstos na Lei 11.101/2005 já com as alterações da Lei 14.112/2020, serve a arrazoante para requerer nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado, que se digne Vossa Excelência deferir o processamento da recuperação judicial da empresa **GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a)** seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelos Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da LRF;

- b)** seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;

c) seja ordenada a suspensão de todas as execuções contra a Requerente bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC15;

d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

e) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios, em que os Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005, conforme endereços das respectivas Fazendas Públicas;

f) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida;

g) seja ordenada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;

h) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

Outrossim, tendo em vista a nova legislação acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20) a Autora requer que os documentos contendo informações dos seus colaboradores e sócios (folha de pagamento) sejam mantidos em segredo de justiça.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada o valor de R\$ 11.209.843,41 (onze milhões duzentos e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)

N. Termos,
P. Deferimento e j.

São Paulo, 03 de março de 2023.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874